



Município de Santa Bárbara d'Oeste

REGULAMENTO CARNAVAL DE SBO 2025

1. APRESENTAÇÃO

O **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** é uma realização da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e fortalece as tradições carnavalescas barbarenses, promovendo a folia por meio da reprodução das famosas marchinhas de carnaval e sambas, em conjunto com as manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas, sem finalidade lucrativa, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, de blocos, cordões, bandas e assemelhados.

2. DO LOCAL E DATAS

2.1. O CARNAVAL DE SBO – ANO 2025 acontecerá nos dias **01 (sábado), 02 (domingo) e 03 (segunda-feira) de março**, sendo, nos dias 01 e 02, das 15 às 23 horas e no dia 03, das 18 às 23 horas.

2.2. A concentração do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** ocorrerá na Praça Central Coronel Luiz Alves – (Praça Central), ponto oficial de dispersão.

2.3. Dias e horários poderão ser alterados e/ou ampliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme estrutura disponível.

3. DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. DE 22 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025, os blocos, cordões, bandas e assemelhados deverão se cadastrar por meio do site **www.culturasbo.com**, identificando as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo desfile, informando sua concentração, itinerário, sugestão de horário e previsão do tempo de duração e estimativa do número de foliões.

3.2. Orienta-se que, antes do envio da inscrição, o responsável do bloco, cordão, banda ou assemblado realize uma visita técnica de avaliação ao local pretendido para a concentração e desfile, para analisar quais são os impactos na região e prever ações que possam permitir o bom convívio entre foliões e o seu entorno.

3.3. Critérios a serem observados:

- a) condições da via: pavimento, calçamento, fiação, mobiliário urbano etc.;
- b) restrições físicas do local: entradas e saídas de garagem, locais com risco de queda, proximidade de hospitais etc.;
- c) funcionamento do comércio local;
- d) restrições de zoneamento;
- e) expectativa de público, alcance da sonoridade, dimensões de veículos, largura de via, outras atividades existentes no local.

3.4. Os blocos, cordões, bandas e assemelhados que não estiverem cadastrados não estarão aptos a participarem do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025**.

3.5. Para validar a inscrição, é obrigatório o preenchimento de todos os campos relacionados no formulário de inscrição.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.6. Na hipótese de haver o cadastro de dois blocos, cordões, bandas e assemelhados com o mesmo roteiro e horário, será adotado como critério de escolha o que se inscreveu primeiro.

3.7. Os blocos, cordões, bandas e assemelhados e demais manifestações do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** realizarão suas atividades durante os dias e horários oficiais, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.1. Estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e assemelhados.

4.2. Analisar as informações fornecidas no cadastro voluntário de blocos, cordões, bandas e assemelhados, podendo ao final propor adequações de datas, horários e itinerários aos cadastrados, de forma a minimizar os impactos no trânsito e vizinhança nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário, de modo a garantir a segurança.

4.3. As aprovações de trajetos, datas e horários também estão sujeitas à avaliação técnica das condições de impacto no trânsito e transporte em cada localidade pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

4.4. Sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos blocos, cordões, bandas e assemelhados;

4.5. Elaborar o Guia Completo do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025**.

Parágrafo único. Esta iniciativa tão somente tem a função de fomentar a cultura no Município de Santa Bárbara d'Oeste, portanto, não apoia, garante, compromete-se e/ou responsabiliza-se perante os serviços prestados pelos blocos, cordões, bandas e assemelhados participantes do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025**.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

5.1. Para garantir a melhor organização do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** é essencial o planejamento e máxima cooperação dos blocos, cordões, bandas e assemelhados ao cumprimento dos trajetos e horários definidos, para minimizar o impacto aos moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza pública e sistemas de transportes públicos.

5.2. A concentração e o itinerário dos blocos, cordões, bandas e assemelhados devem respeitar o raio de 1,5 km (um quilômetro e meio) da Praça Central Coronel Luiz Alves (Praça Central), ponto oficial de dispersão do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025**.

5.3. Como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego das vias públicas, a movimentação dos blocos, cordões, bandas e assemelhados do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** deve ocorrer conforme itinerário previamente aprovado, ressalvados os períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile.

5.4. Todo bloco deve ser responsável pela adequada ocupação do espaço público assegurando a integridade e a mobilidade dos foliões, além da limpeza, minimizando ao máximo o impacto causado ao Município, assim como fazer seu planejamento organizacional em conjunto com os órgãos competentes, respeitando os horários e os limites de emissão de ruído, ocorrendo a dispersão até às **22 horas**.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua João XXIII, 61 - Centro
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040
+55 (19) 3464-9424
cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.5. Tratando-se da ocupação temporária de bens públicos, os blocos, cordões, bandas e assemelhados não poderão utilizar cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que configure elemento condicionante à participação.

5.5.1. Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados, desde que sua utilização seja aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.6. Os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e assemelhados deverão adotar as medidas de segurança e limpeza necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

5.7. Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em logradouros públicos, que se realizem mediante a cobrança de ingresso ou a exigência de qualquer valor para sua fruição, durante o período de realização do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025**. A caracterização de áreas privadas com cobrança ao público de qualquer natureza ao longo do trajeto solicitado, incluindo comercialização de acesso a trios elétricos, carros de apoio ou similares, ferindo a caracterização típica de um carnaval de rua, poderão ser compreendidas como eventos, implicando na proibição da inscrição no **CARNAVAL DE SBO** por 2 (dois) anos consecutivos.

5.8. Todo bloco, cordão, banda e assemblhado que optar pela utilização de trio elétrico, caminhão, reboque ou semirreboque adaptado com aparelhos de sonorização para a apresentação de ritmos musicais, através de alto-falantes e com carroceria adaptada para comportar grupos de pessoas, deve solicitar aprovação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.8.1. O bloco, cordão, banda e assemblhado que optar pela utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemblhados, deve respeitar a altura máxima de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros), incluindo cobertura montada e pessoas embarcadas.

5.9. As dimensões de trios elétricos e assemblhados devem ser compatíveis com as características das vias e ter condições de raio de giro (conversões ou manobras) para que estes não fiquem bloqueados;

5.10. Devem ser observadas a existência de fiação e rede aérea, sinalização semafórica ou árvores de grande porte, para que durante as apresentações os trios elétricos e assemblhados não fiquem bloqueados.

5.11. É de responsabilidade dos blocos, cordões, bandas e assemblhados zelar pela segurança dos foliões, guardada uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre o veículo e o público durante todo o deslocamento. Recomenda-se o posicionamento de equipes de isolamento para impedir o deslocamento de foliões dentro da área de isolamento e manter no mínimo um membro da equipe a cada 2,0m (dois metros) no cordão de isolamento. A equipe deverá estar devidamente uniformizada para que se possa diferenciar do público. A área de isolamento deve apenas resguardar a equipe de artistas e de produção, sem representar nenhuma forma de comercialização de acesso.

5.12. Não é permitida a permanência de trio elétrico, caminhão, reboque ou semirreboque adaptado com aparelhos de sonorização, alto-falantes ou qualquer outro tipo equipamento de som na área de concentração do bloco, cordão, banda ou assemblhado após início do desfile. O descumprimento implicará na proibição da inscrição no **CARNAVAL DE SBO** por 2 (dois) anos consecutivos.

5.13. Cabe aos blocos, cordões, bandas e assemblhados a autonomia das manifestações carnavalescas de rua.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.14. Toda forma e conteúdo de expressão artística é de responsabilidade dos blocos, cordões, bandas e assemelhados, não cabendo à Administração Pública Municipal qualquer vínculo e responsabilidade.

5.15. É de responsabilidade dos blocos, cordões, bandas e assemelhados as obrigações decorrentes de ordem civil, trabalhista ou autoral de seus artistas e foliões, assumindo ainda o cumprimento de todas as disposições legais.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos blocos, cordões, bandas e assemelhados o recolhimento de taxas junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadações de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Atores), OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais órgãos competentes.

5.16. Por se tratar de evento realizado ao ar livre, sua realização está à mercê das condições climáticas, podendo ser cancelado nos casos em que a organização e a Defesa Civil apurarem que não há condições seguras para as apresentações dos blocos, cordões, bandas e assemelhados e funcionários, bem como para acomodação do público. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste comunicará os participantes e o público por meio de nota oficial.

5.17. Eventuais cancelamentos e desistências devem ser comunicados formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do e-mail cultura@santabarbara.sp.gov.br até o dia **10 de janeiro de 2025**, com assunto exposto **CANCELAMENTO "NOME DO BLOCO"**.

6. DOS DANOS

6.1. O descumprimento à data, horário e/ou trajeto aprovado implica na proibição da inscrição do bloco, cordão, banda ou assemelhado no **CARNAVAL DE SBO** por 2 (dois) anos consecutivos.

6.2. Os blocos, cordões, bandas e assemelhados são responsáveis por indenizar qualquer dano causado às estruturas públicas e/ou privadas, que venham ser provocadas por foliões, representantes, agentes ou contratados.

6.3. A organização comunicará o participante do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** a ocorrência de danos até 7 (sete) dias após o término do evento.

6.4. As sanções serão aplicadas por meio do CPF ou CNPJ responsável pelo bloco, cordão, banda ou assemelhado.

7. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/SOM

O evento será filmado e fotografado pela organização e as imagens/som poderão ser exibidas em mídia eletrônica, digital e impressa. Ao se inscrever os blocos, cordões, bandas e assemelhados participantes declaram que autorizam o uso de imagem e som e aceitam ter seu material divulgado através de fotos, vídeos e áudios, em mídia impressa, audiovisual, radiofônica e virtual, para uso institucional de ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem acarretar ônus, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos. Vídeos e fotos relativos às ações têm o direito reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inclusive para fins de comprovação da execução da apresentação. Qualquer forma de divulgação ou interesse em destinar um profissional para a cobertura da ação estará sujeita à aprovação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Aos blocos, cordões, bandas e assemelhados, cabe o apoio da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no planejamento e execução das operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais, providenciando a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores.

8.2. Todos os participantes do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** devem seguir na íntegra este Regulamento.

8.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando garantir a segurança do público e agremiações, reserva-se o direito de interromper a apresentação de qualquer agremiação que não obedeça às normas deste regulamento ou ofereça perigo.

8.4. Alterações de local ou cancelamentos isentam os organizadores e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a ressarcir quaisquer valores investidos pelos participantes do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025**.

8.5. É de total responsabilidade dos participantes do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** a realização de promoções ou sorteios. A organização está isenta de ações paralelas, promovidas por terceiros e classificadas como não oficiais.

8.6. Os participantes do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025** são responsáveis pelos materiais de montagem e equipamentos necessários para a realização dos blocos, cordões, bandas e assemelhados. A organização não poderá receber materiais e equipamentos em nome dos participantes, devendo este indicar um responsável para o recebimento e devolução de materiais e equipamentos.

8.7. Não serão permitidas apresentações que possam gerar situações de pânico ou colocar em risco a segurança dos presentes. A organização, a seu critério, poderá interromper a apresentação.

8.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem autonomia para promover alterações na realização do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025**, visando a condução harmoniosa do evento.

8.9. A qualquer tempo será revogada a participação de blocos, cordões, bandas e assemelhados que cometerem atos de desrespeito, racismo, xenofobia ou que expressem qualquer outra forma de preconceito ou discriminação.

8.10. O participante que descumprir qualquer norma estabelecida sofrerá sanções que podem ir desde uma advertência até a perda do direito de participar por 2 (dois) anos consecutivos do **CARNAVAL DE SBO**. As sanções, caso necessário, serão aplicadas a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que possui também a função de analisar e julgar os casos omissos neste regulamento.

8.11. Nenhuma alteração promovida pela organização poderá ser motivo de cancelamento ou multa pelos participantes.

8.12. O presente Regulamento está disponível para acesso e consulta no site www.culturasbo.com e em via impressa na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, localizada na Rua João XXIII, 61, Centro, em Santa Bárbara d'Oeste / São Paulo.

8.13. Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser respondidas pelo e-mail: cultura@santabarbara.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3464-9424.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9. CALENDÁRIO DE AÇÕES

- 9.1. Período de inscrição: **de 22 a 30 novembro de 2024;**
- 9.2. Divulgação da lista de inscritos: **06 de dezembro de 2024;**
- 9.3. Reunião de planejamento com blocos, cordões, bandas e assemelhados: **11 de dezembro de 2024;**
- 9.4. Divulgação do Guia Completo do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025: 17 de janeiro de 2025;**
- 9.5. Realização do **CARNAVAL DE SBO – ANO 2025: 01, 02 e 03 de março de 2025.**

22 de novembro de 2024, Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo.

EVANDRO FELIX CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO